



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.495/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025, conforme tabela de vencimentos, ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, aplica-se aos profissionais do magistério inativos e pensionistas, bem como aos contratados temporariamente, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º - A tabela de vencimentos de que trata o caput do art. 1º, obedecem ao disposto na Lei Municipal de nº. 584/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte 70% (setenta por cento), observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, as obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 4º - Havendo insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recorrer a outras fontes de recursos para o cumprimento desta Lei.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Art. 5º - Fica alterado o art. 26 da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares será atribuída de acordo com o número de alunos matriculados na respectiva unidade de ensino, correspondendo aos seguintes valores:

I – 15% (quinze por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados;

II – 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos matriculados;

III – 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados;

IV – Revogado.

Art. 6º - Fica alterado o art. 26-A da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. A gratificação devida pelo desempenho da função de coordenação pedagógica em unidade escolar será equivalente a:

I – 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento base, para coordenadores cuja jornada semanal de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas-relógio efetivamente cumpridas.

Art. 7º - Fica alterado o art. 28 da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Gratificação por Representação Especial será concedida por ato de designação do(a) Prefeito(a) Municipal, para o exercício de cargos de confiança por profissionais da educação, no âmbito da



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS

2025/2028

Secretaria Municipal de Educação, conforme as funções desempenhadas.

§1º. O valor do adicional será fixado de acordo com a função exercida pelo profissional do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

I - 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de: inspeção educacional, assessoria, coordenação pedagógica, coordenação de esporte educacional, chefe de departamento e coordenação da merenda.

II - 20% (vinte por cento) para as outras funções de: planejamento educacional, coordenador educacional, supervisor educacional, assessor pedagógico, coordenação de apoio à inclusão, coordenador de projetos educacionais e chefe de transporte escolar.

Art. 8º - Fica revogado o art. 29-A da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão da gratificação de atividade de educação infantil ou por qualquer outra norma que o tenha instituído.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 12 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 12/08/2025 20:19:06-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

ANEXO ÚNICO: PROJETO DE LEI N. 1.495/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

REAJUSTE SALARIAL: 22,22% / ANO REFERÊNCIA: 2025

CARGO / NÍVEL	J.T/S	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PROFESSOR CLASSE I MAGISTÉRIO	20	1.813,14	1.849,40	1.886,38	1.924,10	1.962,58	2.001,83	2.041,86	2.082,69	2.124,34	2.166,82	2.210,15	2.254,35
	30	2.719,71	2.774,10	2.829,58	2.886,17	2.943,89	3.002,76	3.062,81	3.124,06	3.186,54	3.250,27	3.315,27	3.381,57
	40	3.626,29	3.698,81	3.772,78	3.848,23	3.925,19	4.003,69	4.083,76	4.165,43	4.248,73	4.333,70	4.420,37	4.508,77
PROFESSOR NÍVEL II	20	2.175,77	2.219,28	2.263,66	2.308,93	2.355,10	2.402,20	2.450,24	2.499,24	2.549,22	2.600,20	2.652,20	2.705,24
	30	3.263,65	3.328,92	3.395,49	3.463,39	3.532,65	3.603,30	3.675,36	3.748,86	3.823,83	3.900,30	3.978,30	4.057,86
	40	4.351,54	4.438,57	4.527,34	4.617,88	4.710,23	4.804,43	4.900,51	4.998,52	5.098,49	5.200,45	5.304,45	5.410,53
PROFESSOR NÍVEL III	20	2.610,92	2.653,95	2.707,02	2.761,16	2.816,38	2.872,70	2.930,15	2.988,75	3.048,52	3.109,49	3.171,67	3.235,10
	30	3.916,38	3.994,70	4.074,59	4.156,08	4.239,20	4.323,98	4.410,45	4.498,65	4.588,62	4.680,39	4.773,99	4.869,46
	40	5.221,84	5.326,27	5.432,79	5.541,44	5.652,26	5.765,30	5.880,60	5.998,21	6.118,17	6.240,53	6.365,34	6.492,64
PROFESSOR NÍVEL IV	20	3.133,10	3.195,76	3.259,67	3.324,86	3.391,35	3.459,17	3.528,35	3.598,91	3.670,88	3.744,29	3.819,17	3.895,55
	30	4.699,65	4.793,64	4.889,51	4.987,30	5.087,04	5.188,78	5.292,55	5.398,40	5.506,36	5.616,48	5.728,80	5.843,37
	40	6.266,20	6.391,52	6.519,35	6.649,73	6.782,72	6.918,37	7.056,73	7.197,86	7.341,81	7.488,64	7.638,41	7.791,17
PROFESSOR NÍVEL V	20	3.759,72	3.834,91	3.911,60	3.989,83	4.069,62	4.151,01	4.234,03	4.318,71	4.405,08	4.493,18	4.583,04	4.674,70
	30	5.639,58	5.752,37	5.867,41	5.984,75	6.104,44	6.226,52	6.351,05	6.478,07	6.607,63	6.739,78	6.874,57	7.012,06
	40	7.519,44	7.669,82	7.823,21	7.979,67	8.139,26	8.302,04	8.468,08	8.637,44	8.810,18	8.986,38	9.166,10	9.349,42

PROGRESSÃO VERTICAL: A DIFERENÇA DE VENCIMENTO SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL I PARA O NÍVEL II; 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III; 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV; 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V.

PROGRESSÃO HORIZONTAL: O VENCIMENTO SERÁ ACRESCIDO DE 2% (DOIS POR CENTO), RESPECTIVAMENTE CALCULADOS SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA ANTERIOR – INDICADAS PELAS LETRAS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 182/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de Agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.495/2025, de 12 de Agosto
de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, **EM REGIMES DE URGENCIA**, o Projeto de Lei em anexo, que *“Dispõe Sobre O Reajuste Salarial Dos Profissionais Do Magistério Da Rede Pública Municipal De Ensino Do Município De São Miguel Do Araguaia E Dá Outras Providências”*.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste salarial de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino do Município de São Miguel do Araguaia, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025.

A medida fundamenta-se na política de valorização dos profissionais da educação básica pública, conforme preconizado pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

A valorização da carreira do magistério constitui princípio constitucional, previsto no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, sendo também uma diretriz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e uma meta estratégica dos Planos Nacional e Municipal de Educação, que estabelecem a melhoria da remuneração como instrumento essencial para a qualidade da educação.

É importante destacar que a proposta foi elaborada com respaldo em estudo de impacto financeiro e orçamentário, demonstrando a viabilidade fiscal da medida, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, sem comprometer a gestão equilibrada das finanças públicas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que o mesmo representa importante passo na valorização dos educadores e no fortalecimento da educação pública municipal.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 12/08/2025 20:21:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia